

**LEI Nº 201/2009, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.**

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010/2013.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA (MG)**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras dela decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

**Art. 3º** A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias previstas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**§ 1º** O Poder Executivo efetuará as adequações das metas físicas ou financeiras previstas para as ações integrantes do plano, de modo a compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**§ 2º** As alterações de que trata o parágrafo 1º deverão estar compatibilizadas com a Lei de Diretrizes orçamentárias de cada ano e com as disponibilidades de recursos.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 5º** O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias de cada ano, relatório de avaliação dos resultados da implantação e execução desde plano.

**Art. 6º** Para consecução dos objetivos do Plano Plurianual, o Poder Executivo adotará as seguintes linhas de ação:

- I – Modernização e racionalização da Administração Municipal;
- II – Revisão da legislação tributária com vistas ao crescimento da receita;
- III – Aprimoramento da arrecadação dos impostos e Dívida Ativa do Município;

IV – Alavancagem de recursos mediante convênios com a União o Estado, a iniciativa privada e ainda através de operações de crédito, respeitada a legislação vigente.

**Art. 7º** Integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Programa de Ações do Governo Municipal,

II – Relação de ações de governo, metas Físicas e Financeiras,

III – Propostas de programas - setorial.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 28 de dezembro de 2009.

**UADIR PEDRO MARTINS DE MELO**

*Prefeito Municipal*